

# CIRCULAR ESPECIAL

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Abrangência: municípios de Taubaté, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba.

### **RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS**

**REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, mediante majoração no percentual de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, a incidir sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de dezembro/2018 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários dos meses de competência – fevereiro, março e abril de 2019.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO</b>
Até 15.09.17	1,0464
de 16.09.17 a 15.10.17	1,0425
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0387
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0348
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0309
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0271
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0232
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0193
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0155
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0116
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0077
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0039
A partir de 16.08.18	1,0000

**Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas (PISOS SALARIAIS) e (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS).

**COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas (REAJUSTE SALARIAL) e (REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018) serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período de vigência da presente e até a assinatura de nova Convenção Coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atendido ao disposto no Artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal:

**Empresas em geral:**

- a) empregados em geral..... R\$ 1.423,00 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais);
- b) caixa.....R\$ 1.531,00 (hum mil quinhentos e trinta e um reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$1.257,00 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais);
- d) office boy, office girl e empacotador.....R\$ 1.007,00 (hum mil e sete reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.673,00 (hum mil seiscentos e setenta e três reais).

**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), microempreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas nas CLAUSULAS POR ADESÃO, constantes na cláusula 52 da CCT.

**Microempresas (ME's) e Microempreendedor individual (MEI)**

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.151,00 (hum mil cento e cinquenta e um reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 1.288,00 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais);
- c) caixa..... R\$ 1.407,00 (hum mil quatrocentos e sete reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.154,00 (hum mil cento e cinquenta e quatro reais);
- e) office boy, office girl e empacotador..... R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- f) garantia do comissionista..... R\$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais).

**Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.213,00 (hum mil duzentos e treze reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais);
- c) caixa..... R\$ 1.448,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais);
- e) office boy, office girl e empacotador..... R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- f) garantia do comissionista..... R\$ 1.587,00 (hum mil quinhentos e oitenta e sete reais);

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Conforme autorização expressa dos comerciários através de Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SINCOMERCIÁRIOS de Taubaté as empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decidido e aprovado em assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO)** – Visando trazer estabilidade nas relações e segurança jurídica na quitação do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão homologar as rescisões contratuais no Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté e Região, as rescisões contratuais dos empregados que contarem a partir de 12 meses do contrato, no prazo de 30 dias do desligamento, sob pena de pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do empregado.

Taubaté, janeiro de 2019.



**CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS**  
**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**

VEJA A ÍNTEGRA DA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**  
ACESSANDO O SITE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ:

[www.sincomerciariorvp.org.br](http://www.sincomerciariorvp.org.br)